



Centro Educacional Sagrada Família

Mantenedora: ASSOCIAÇÃO BRASILIENSE DE EDUCAÇÃO
Reconhecimento: Portaria nº 34 de 04/12/89 - CGC-MF: 00.045.690/0003-67
SGAN 906 - Lote "C" - 70790-060 - Brasília-DF
Fone: 3272-1727 - Fax: 3273-5551
e-mail: safa@solar.com.br Site: www.safa.com.br

EDITAL Nº 01/2008- DISPÕE SOBRE O PROCESSO SELETIVO DE CONCESSÃO DE ASSISTENCIA EDUCACIONAL PARA O ANO LETIVO DE 2009.

O CENTRO EDUCACIONAL SAGRADA FAMÍLIA, com sede em Brasília, Distrito Federal e mantido pela Associação Brasileira de Educação –ABE, Instituição de caráter beneficente, com sede em Marau-RS, que se dedica a obras assistenciais e de educação por preço ao alcance do maior número de camadas sociais, torna pública a realização do processo seletivo de Assistência Educacional, no período de 16 de outubro a 19 de dezembro de 2008, destinado a selecionar alunos cujas famílias encaixam-se no perfil socioeconômico, para provimento de vagas do ano letivo de 2009 nos Ensinos: Infantil, Fundamental e Médio.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O processo seletivo de Assistência Educacional será regido por este edital, executado pelo Centro Educacional Sagrada Família e realizado no Distrito Federal em sua sede localizado à quadra SGAN 906, Lote C, Asa Norte, Brasília.

1.2 A seleção para provimento das vagas oferecidas pelo Centro Educacional Sagrada Família compreenderá no **preenchimento correto e completo da ficha socioeconômica e da anexação a ela dos documentos necessários.**

1.3 A Assistência Educacional consiste na concessão do benefício de descontos nas mensalidades escolares em percentuais que variam de 25% a 50% podendo exceder esse valor em casos excepcionais; e na concessão do benefício de 100% de desconto correspondente ao valor da mensalidade nos casos de comprovação de extrema carência financeira.

1.4. A concessão desses percentuais será analisada por uma comissão através do estudo socioeconômico familiar feito pela Assistente Social.

2. DOS ASPECTOS SOCIAIS, DO CUSTEIO DAS BOLSAS E DAS VAGAS

2.1 Os aspectos sociais estão apoiados em promover o desenvolvimento do ser humano por meio da educação visando à formação integral e a melhoria da qualidade de vida. Assim, o Centro Educacional Sagrada Família assume a responsabilidade social de conceber o benefício de Assistência Educacional a alunos carentes ou com dificuldades financeiras, trazendo em sua essência o caráter beneficente.

2.2. A Instituição vive, exclusivamente, das mensalidades recebidas. Com esta receita gera a manutenção das Unidades, pagamento de funcionários e investe em equipamentos e infra-estrutura.

2.3. **O número de benefícios de Assistência Educacional não poderá ser quantificado antecipadamente porque depende da disponibilidade orçamentária da ABE, a qual reveste 20% de sua receita bruta em Assistência Educacional, conforme inciso VI, do art. 3º do decreto 2.536/1998, em face da condição de entidade beneficente e de utilidade pública.**

3- DA COMISSÃO

3.1. Será criada uma comissão de avaliação do benefício de Assistência Educacional, a qual terá natureza consultiva. Será constituída por um representante da Direção, um representante do corpo docente, um representante do setor de Serviço Social (assistente social) e um representante dos responsáveis legais dos alunos da educação básica.

3.2. Compete à Comissão:

- 3.2.1. promover o permanente acompanhamento das regras deste edital;
- 3.2.2. propor medidas para melhoria do processo de concessão de Assistência Educacional;
- 3.2.3. avaliar a efetividade dos benefícios concedidos;
- 3.2.4. acompanhar a aplicação dos critérios de cancelamento de bolsas a qualquer tempo.

4- DA NATUREZA

4.1. **Benefício de Assistência Educacional será concedido de forma parcial ou integral.**

4.2. A Assistência Educacional do Centro Educacional Sagrada Família constitui-se numa liberalidade da ABE, concedida por prazo certo e observadas a normas e condições do presente Edital, do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e do Contrato de Assistência Educacional a ser firmado quando da concessão da assistência.

4.3. **A Assistência Educacional é um benefício concedido ao estudante, na forma de abatimento sobre os valores das mensalidades escolares.** Podendo ser concedidos descontos integrais ou parciais ao aluno conforme os critérios estabelecidos por este regulamento, (alguns critérios têm como parâmetro o PROUNI) a fim de beneficiar famílias carentes ou que se encontrem em dificuldades financeiras.

4.4. O Centro Educacional Sagrada Família, também, concederá algumas bolsas integrais a alunos oriundos de Instituições de Assistência Social, tais como abrigos, creches etc, os quais se enquadram nos critérios socioeconômicos deste edital.

5. DOS OBJETIVOS

5.1. O Programa de Assistência Educacional tem por finalidade propiciar ao aluno cuja família seja carente ou se encontra com dificuldades financeiras o acesso a um ensino de qualidade.

6. INSCRIÇÕES:

6.1. **O responsável financeiro deverá preencher por completo e assinar a ficha socioeconômica a qual ficará disponível para impressão, a partir do dia 16 de outubro de 2008, na internet no site do Centro Educacional Sagrada Família: www.safa.com.br, e na recepção da Escola, em horário corrido entre 7h30 às 18 horas dos dias úteis ou diretamente com a Assistente Social em horários previamente agendados.**

6.2. **Ler atentamente este Edital e anexar a documentação solicitada a qual se enquadra no perfil da família.**

6.3. **O período para entrega da documentação e ficha socioeconômica devidamente preenchida no Centro Educacional Sagrada Família será de 03 a 28 de novembro de 2008 para alunos veteranos e de 17 de novembro à 12 de dezembro de 2008 para alunos novos. Os alunos veteranos que entregarem a ficha com a documentação fora do prazo descrito acima, ou seja, depois do mês de novembro serão analisados como alunos novos e de acordo com a disponibilidade referida no item 2.3.**

6.4. A numeração dos processos será dada no ato da entrega onde receberá numeração em ordem crescente e esta será a ordem de análise e concessão do benefício, caso a documentação esteja completa

7 - DAS CONDIÇÕES DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL

7.1. O benefício de Assistência Educacional será concedido tendo como validade o período letivo de um ano, (neste caso o ano letivo de 2009) salvo os casos de descumprimento das regras, que ocasionará a perda antecipada do benefício. Assim mesmo que o aluno seja veterano este terá que apresentar as referidas documentações exigidas e atualizadas para o processo de pedido renovação.

7.1. **Para concorrer ao benefício de forma integral a família do candidato deverá comprovar carência financeira, tendo uma per capita familiar inferior a 1 (hum) salário mínimo.**

7.3. **A concessão do benefício de forma parcial seguirá o seguinte critério: renda per capita familiar igual ou superior a 1 (hum) salário mínimo até a per capita inferior a 2 (dois) salários mínimos : descontos de 25% a 50%;**

7.2. **Renda per capita igual ou superior a 2 (dois) salários mínimos exclui o candidato para recebimento de Assistência Educacional.**

7.3. **A solicitação do candidato passará por uma avaliação socioeconômica, tendo por base a renda e as despesas da família em educação (mensalidades em instituições particulares de ensino regular e superior c/ outro membro familiar dependente), moradia (aluguel e financiamentos imobiliários) e saúde (apenas com doença ou deficiência crônica) devidamente comprovados. Estas despesas receberão índices correspondentes de acordo com a fórmula descrita no item 7.9.**

7.4. O desempenho acadêmico e disciplinar do aluno, também, será considerado para análise. Para contemplarmos alunos que se destacam em suas notas e comportamento, os mesmos receberão adicionais de descontos (nos casos de assistência educacional parcial) em razão de seu desempenho. Assim sendo, o aluno que não realizou recuperação em nenhum bimestre e nem no final ano e que obtiver **media geral 8,0 (oito) e seus décimos receberá mais 5% sobre a assistência educacional; média geral 9,0 (nove) e seus décimos mais 10% e média geral 10,00 (dez) mais 15%**. A média geral é a somatória de todas as notas finais dos bimestres. **Esse acréscimo no desconto será dado apenas para alunos a partir da 2º série do ensino fundamental até o 3º ano do Ensino médio sendo somente a partir da segunda mensalidade e mediante a solicitação e apresentação da cópia do boletim completo do ano de 2008 até o dia 31 de Janeiro de 2009. Fora desse prazo a família que não solicitou e apresentou o boletim do aluno não será contemplada com o acréscimo do desconto para o ano de 2009.**

- 7.5. Não participará do processo de seleção o responsável que deixar de apresentar o formulário preenchido corretamente por completo e assinado e a documentação exigida de forma incompleta.
- 7.6. **Não participará do processo de seleção, o aluno do colégio, onde o seu responsável financeiro estiver com pendências financeiras do ano de 2008 ou outros anos anteriores. Neste caso, o responsável financeiro deverá entrar em contato com a administração da Escola ou efetuar o pagamento do débito.**
- 7.7. **O benefício de Assistência Educacional será concedido a partir da matrícula/primeira mensalidade.**
- 7.8. Considera-se como grupo familiar o conjunto de pessoas residindo na mesma moradia do chefe do grupo familiar: pai; mãe; madrasta; padrasto; filhos menores de 18 anos; os parentes maiores filhos ou não, deverão comprovar dependência por parte do(a) chefe da família, trazendo comprovação somente através de termos de tutela, guarda ou curatela.
- 7.9. Para identificar a per capita e os índices de carência será usada a seguinte fórmula (far-se-á com a renda bruta e com a renda líquida):
- $$IC = \frac{RT \times M \times DG \times NG}{GF}$$
- IC - Índice de carência
RT - Renda Total da família
M-Situação de moradia (própria/cedida= 1; financiada/locada= 1- [(gasto/RT) x 0,4]
DG - Doença Grave (se existe no grupo familiar = 0,8; se não = 1)
NG = Instituição de Ensino não gratuita (além do candidato, existe um ou mais membros do grupo familiar que cursa(m), sem bolsa de estudos, em instituição de ensino não gratuita = 0,8; caso não exista = 1).
GF - Grupo familiar

8 - DA DOCUMENTAÇÃO

- 8.1 **A documentação anexada ao total preenchimento do formulário deverá ser entregue em cópias autenticadas. Só aceitaremos documentos originais no caso das declarações com firmas reconhecidas e atestados médicos.**
- 8.2. A entrega do formulário e da documentação incompleta ou fora do prazo inviabiliza a concessão, não sendo, portanto analisados.
- 8.3. **A documentação entregue, mesmo em caso de indeferimento, não será devolvida no todo ou em parte, pois fará parte dos arquivos do Centro Educacional Sagrada Família.**
- 8.4. Em caso de dúvidas sobre a documentação e o preenchimento correto da ficha socioeconômica ligar para a Escola e agendar horário para atendimento com a Assistente Social.
- 8.5. **Só poderá entrar com pedido de Assistência Educacional, o responsável financeiro que seja pai, mãe ou responsável legal (guardião, curador ou tutor) do aluno.**
- 8.6. **Documentos Necessários:**
- 8.6.1. **Cópia da certidão de nascimento ou RG de todos os membros da família e cópia do CPF dos membros maiores de idade. Caso houver, apresentar documentos referentes à tutela, termo de guarda e responsabilidade, curatela ou outro expedido por autoridade judiciária do membro familiar;**
- 8.6.2. **Cópia da última declaração, completa, de ajuste anual do Imposto de Renda dos responsáveis, inclusive do recibo de entrega Assim, como declaração de Imposto de Renda (caso declarem) dos outros membros familiares maiores de idade assalariados, aposentados ou pensionistas.**
- 8.6.3. **Em caso de pais falecidos apresentar cópia do atestado de óbito. Em caso de pais separados apresentar cópia da averbação do divórcio e comprovante atualizado de pensão alimentícia. Caso não receba nenhuma ajuda financeira ou a separação deu-se apenas de corpus, firmar declaração citando tal fato e reconhecendo firma em cartório.**
- 8.6.4. **Cópia do comprovante de residência; apresentar quando financiada, a última prestação paga para a unidade financiadora e, se alugada, o último recibo de pagamento e o Contrato de Locação; se própria e quitada a cópia do documento de IPTU ou qualquer outro documento que comprove propriedade do imóvel; se cedida trazer uma declaração do proprietário feita de próprio punho com cópia da identidade do mesmo. São considerados comprovantes de residência: Contas de luz, telefone e água;**
- 8.6.5. **Cópia do comprovante de matrícula ou última mensalidade paga, de outro membro do grupo familiar em instituição particular de ensino básico ou superior.**
- 8.6.6. **Cópia do comprovante de renda dos responsáveis e de todos os membros familiares maiores de 18 anos e, também, no caso de menores de idade que possuam pensão ou outro benefício. Exemplo: se for assalariado, o último contracheque ou Carteira de Trabalho atualizada; se estagiário declaração de**

rendimentos do estágio; se trabalhar como autônomo ou profissional liberal, guias de recolhimento de INSS dos três últimos meses, compatíveis com a renda declarada, ou Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (DECORE) dos três últimos meses, feita por contador inscrito no CRC; se diretor de empresa, comprovante de pró-labore e contrato social; se aposentado ou pensionista, comprovante de recebimento da aposentadoria e pensão; se Diarista ou Empregada Doméstica sem CTPS assinada, declaração do empregador, com cópia da identidade do mesmo anexada, informando o tempo de trabalho e a remuneração que a pessoa recebe; caso o(s) integrante(s) maiores de idade não possua(m) comprovante ou renda, firmar declaração constando o rendimento ou a falta dele com firma reconhecida em cartório ou cópia autenticada da Carteira de Trabalho Profissional desde as páginas de identificação até 2 páginas em branco após a última baixa.

8.6.7. Caso exista, no grupo familiar, algum portador de deficiência ou doença crônica que seja dependente trazer atestado médico comprobatório ou cópia de laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, nos termos do art. 4º do decreto no 3.298, de 20 de dezembro, de 1999, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, quando for o caso.

8.6.8. Cópia do boletim escolar até o 3º bimestre do ano de 2008, principalmente para alunos novatos.

8.7. Observações:

8.7.1. No decorrer do processo outros documentos poderão ser solicitados.

8.7.2. Documentos que não possam ser comprovados com cópias ou originais deverão ser declarados por escrito com firma reconhecida em cartório.

8.7.3. Poderá ser realizada visita domiciliar pela Assistente Social no decorrer e após o processo para verificação das informações prestadas.

9- DO CANCELAMENTO DO BENEFÍCIO DE ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL

9.1. A Assistência Educacional será cancelada a qualquer momento, desde que identificados pela comissão quaisquer fatos que o motivem, tais como: **melhora da renda per capita e inveracidade na documentação apresentada.**

9.2. **Inadimplência por parte do responsável financeiro sendo cortada a Assistência Educacional a partir da segunda mensalidade consecutiva não paga e da terceira intercalada.**

9.3. **Atos de indisciplina por parte do aluno no espaço escolar (dentro e/ou fora da sala de aula), registrados pela Coordenação, Orientação e/ou Direção;**

9.4. **Média bimestral inferior a 6,0 (seis) no 1º bimestre; e a 7,0 (sete) no 2º e 3º bimestres.**

9.5. **Ausência de mais de 5 (cinco) dias de aula no bimestre em consideração, exceto com Atestado Médico.**

9.6. **Mais de 3 (três) chegadas atrasadas às aulas no mês sem justificativa, conforme Informativo.**

10 – DO RESULTADO

10.1. **A data para resultados de alunos veteranos é de 01 a 12 de dezembro de 2008.**

10.2. **Para alunos novos, sendo Assistência Educacional parcial a data é de 15 a 19 de dezembro de 2008 e Assistência Educacional integral, a partir do dia 19 de janeiro de 2009.**

10.3. Após a data marcada para divulgação dos resultados, o responsável financeiro deverá entrar em contato com a Escola para saber o percentual concedido. O solicitante poderá entrar em contato através de ligação telefônica ou comparecendo a Escola a fim de saber sobre deferimento do processo.

10.4. O aluno que for contemplado com Assistência Educacional de 100% pagará à Associação Brasiliense de Educação o valor de R\$ 120,00 (em parcela única no ato da matrícula) para ser integrado ao Atendimento de Emergência UTI VIDA, ao Seguro de vida, a agenda e demais materiais disponibilizados pelos professores em sala de aula.

10.5. Após a comunicação do resultado com o deferimento do benefício o responsável financeiro terá o prazo de uma semana para realizar a matrícula. Após esse prazo o pedido será considerado indeferido.

10.6. Havendo indeferimento da concessão, caberá ao interessado, recurso por escrito com documentos que façam prova da nova situação.

Brasília, 16 de outubro de 2008.

A Direção